



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

4) PL 342/2016 - Autor: Celso Jatene

PARECER Nº 1523/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/11/2016, PÁGINA 88, COLUNA 03.

PARECER Nº 1390/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/09/2017, PÁGINA 120, COLUNA 03.

PARECER Nº 1738/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Conscientização da Importância do Uso de Equipamentos de Segurança nos Esportes Radicais, a ser celebrada na última semana de junho.

O parágrafo único do art. 1º da propositura está assim redigido:

Art. 1º ...

...

Parágrafo Único - Fica autorizada a promoção de seminários, debates e eventos cuja temática será a Importância do Uso de Equipamentos de Segurança em todos os seus aspectos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o texto aos limites da competência legislativa desta Casa, evitando que incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis". O substitutivo exclui o parágrafo único acima transcrito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/2017.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Ota (PSB)
Reginaldo Trípoli (PV)
Ricardo Nunes (PMDB)
Rodrigo Goulart (PSD)
Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2017, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.